



UNO OU TRINO: OS (POSSÍVEIS) IMPACTOS DA PEC 45/2019 NA DESCENTRALIZAÇÃO FISCAL BRASILEIRA

UNO OR TRIUNE: THE (POSSIBLE) IMPACTS OF THE PEC 45/2019 ON FISCAL DECENTRALIZATION IN BRAZIL

Mateus Ferreira de Almeida Lima¹, Francisco das Chagas Bezerra Neto², Clarice Ribeiro Alves Caiana³, Gabriela Pereira Victor⁴ e Leandro Nonato da Silva Santos⁵

RESUMO: Durante o transcorrer do tempo, faz-se mister a um sistema jurídico instaurar reformas estruturantes, vista a máxima efetividade do Direito. E, dentre as principais reformas propostas ao ordenamento brasileiro, encontra-se a reforma tributária, representada, sobretudo, pela PEC 45/2019. Diversos pontos são inovadores, como a adoção do Imposto de Valor Agregado (IVA) — renomeado Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) — sobre bens de consumo, nos três âmbitos federais, cuja base provém de outros cinco impostos: IPI, ICMS, ISS, Cofins e PIS; tendo alíquotas específicas para cada ente federativo e abolição de tributos como o Imposto sobre Operação Financeira (IOF). Entretanto, a criação ou abolição desses tributos seria positiva ou negativa para descentralização fiscal proposta na Carta de 1988? Uma dicotomia insolucionável. Apesar das alíquotas seletivas para os três entes federativos (União, Estados e Municípios), a Reforma pretende criar um órgão central, cujo caráter seria fiscalizar tais alíquotas conforme a total. Encontra-se, sendo assim, um paradoxo: entre uno e trino. Baseando-se em tais pressupostos afirmativos, o presente artigo terá um caráter exploratório, tendo a dedução como método e a coleta de dados extraída de documentos, bibliografia e dados retirados de órgãos administrativos.

Palavras-chave: Descentralização; Reforma; Tributos.

ABSTRACT: During the course of time, it is necessary to introduce structural reforms legal system, view the maximum effectiveness of law. And, among the main reforms proposed to the Brazilian land, is the tax reform, represented mainly by PEC 45/2019. Several points are innovative, such as the adoption of the Value Added Tax (VAT) - renamed tax on goods and services (IBS) - on consumer goods, in three areas federal, whose base comes from five other taxes: ICMS, IPI, ISS, PIS and Cofins; having specific rates for each federative entity and abolition of taxes such as the tax on financial operations (IOF). However, the creation or abolition of these taxes would be positive or negative for fiscal decentralisation proposed in the Letter of 1988? A dichotomy insolucionável. In spite of the aliquots sectionals for the three federative

¹Graduando em Direito pela Universidade Federal de Campina Grande — UFCG — Campus Sousa.

²Graduando em Direito pela Universidade Federal de Campina Grande — UFCG — Campus Sousa.

³Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Campina Grande — UFCG — Campus Sousa.

⁴ Graduada em Direito pela UNIPÊ.

⁵Enfermeiro pela Universidade Federal de Campina Grande-UFCG-Cajazeiras-PB, Pós-Graduando em Saúde da Família Pela UNILAB. Membro do Grupo de Pesquisa Violência e Saúde-GPVS/UFCG/CNPq.

entities (Union, states and municipalities), the reform aims to create a central organ, whose character would supervise such rate as the total. It is, therefore, a paradox: between one and triune. Based on such assumptions affirmative, this article will have an exploratory nature, taking the deduction as a method and the collection of data extracted from documents, bibliography and data taken from administrative bodies.

Keywords: Decentralisation; Reform; Tributes.